PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2025

EMENTA: Estabelece políticas públicas de reconhecimento, proteção e inclusão das pessoas com fibromialgia no município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 08 de Maio de 2025

RELATOR: Alexandre Zoche

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto visa estabelecer políticas públicas para reconhecer, proteger e incluir as pessoas diagnosticadas com fibromialgia, uma condição de deficiência de longo prazo que afeta física e sensorialmente os indivíduos, dificultando sua participação plena na sociedade. A iniciativa busca garantir direitos e acessos específicos, promovendo maior inclusão social e dignidade para essas pessoas.

A necessidade de criar uma legislação específica surge da demanda por reconhecimento oficial da fibromialgia como condição de deficiência, garantindo direitos e acessos prioritários que possam melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, além de promover conscientização sobre a condição na sociedade.

O projeto propõe o reconhecimento da fibromialgia como deficiência, a emissão de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), e a implementação de direitos prioritários em áreas como saúde, educação, transporte, estacionamento, participação social e acessibilidade. Além disso, estabelece o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, com ações educativas e de mobilização social. O poder executivo será responsável por regulamentar e implementar essas ações, incluindo a criação de um plano municipal de apoio.

Conforme analise técnica, o que tange o aspecto constitucional, a proposta está alinhada com os princípios constitucionais de igualdade, dignidade da pessoa humana e proteção às pessoas com deficiência, previstos na Constituição Federal. Reconhecer a fibromialgia como deficiência e garantir direitos específicos reforça esses princípios.

No que se refere ao aspecto legal, a lei faz referência à Lei Estadual nº 22.278/2024, que trata de impedimentos de longo prazo, e à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), garantindo a proteção das informações pessoais. A criação da

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE e FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A4A2-B8CA-EC8F-A099 e informe o código A4A2-B8CA-EC8F-A099

CIPF e o reconhecimento de direitos específicos estão em consonância com a legislação vigente de proteção às pessoas com deficiência.

Em relação ao aspecto regimental, a tramitação do projeto segue os procedimentos regimentais, incluindo assinatura, publicação e regulamentação futura pelo Poder Executivo, com possibilidade de ampliação dos direitos por normas posteriores.

No que diz respeito ao aspecto jurídico, a legislação é fundamentada na necessidade de garantir direitos iguais e acessíveis às pessoas com fibromialgia, podendo ser considerada uma norma de proteção social. Sua implementação deve respeitar os direitos fundamentais e a legislação de proteção de dados pessoais.

II - VOTO DO RELATOR

A fibromialgia é uma condição reconhecida clinicamente, com impacto significativo na vida dos pacientes. A necessidade de políticas públicas específicas é evidenciada pela demanda por inclusão, acessibilidade e tratamento digno, além do reconhecimento oficial da condição como deficiência. A Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se favoravelmente quanto à viabilidade técnica e administrativa do projeto, considerando sua conformidade com a Lei Estadual nº 22.278/2024, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e os princípios constitucionais que regem o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, conforme Ofício Nº 4.311/2025 – SMSPB.

O Projeto de Lei nº 88/2025 apresenta uma abordagem abrangente e bem fundamentada para promover os direitos das pessoas com fibromialgia no município de Pato Branco. Sua implementação contribuirá para maior inclusão social, acesso a direitos e conscientização, alinhando-se aos princípios constitucionais e às legislações vigentes. O voto dessa relatoria é Favorável e recomenda-se sua aprovação, com atenção à regulamentação detalhada pelo Poder Executivo para garantir sua efetividade e conformidade legal.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 07 de julho de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Nº 88/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE e FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A4A2-B8CA-EC8F-A099 e informe o código A4A2-B8CA-EC8F-A099

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A4A2-B8CA-EC8F-A099

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 01/09/2025 17:18:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 01/09/2025 17:32:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A4A2-B8CA-EC8F-A099